

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

17 / OUTUBRO / 2013

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 0224/2013

Sobrado, em 17 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Portadores de Necessidades Especiais, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas e será vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Portadores de Necessidades Especiais têm por finalidade básica de definir, acompanhar e avaliar a política municipal do portador de necessidades especiais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Portadores de Necessidades Especiais:

I - propor planos, programas, projetos, estudos, debates relacionados com a questão do portador de necessidade especial no seu aspecto econômico, político e social;

II - formular denúncias sobre a discriminação do portador de necessidade especial;

III - apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do portador de necessidade especial;

IV - supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos dos portadores de necessidades especiais;

V - propor à Administração Municipal, convênios com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

VI - apoiar as entidades populares representantes do portador de necessidade especial e incentivar sua organização;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho;

VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as deliberações;

IX - formular a política Municipal de Portadores de Necessidades Especiais fixando prioridades para a consecução de ações, a captação de recursos;

X - zelar para execução dessa política, atendendo às peculiaridades do portador de necessidade especial, de suas famílias, de suas vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural que localizarem;

XI - receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

XII - informar e orientar a população portadora de necessidade especial sobre seus direitos, bem como apoiar o desenvolvimento de campanha educativas junto a sociedade em geral;

XIII - criar condições de resgate da memória do portador de necessidade especial e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal de Portadores de Necessidade Especial será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

às Secretarias e aos programas prestados a população a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área no interesse do portador de necessidade especial.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Necessidades Especiais é composto de 06 (seis) membros, representando paritariamente, o Poder Público e a sociedade civil.

§1º - Os 03 (três) membros do Poder Público são constituídos por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Câmara Municipal de Sobrado.

§2º - Os 03 (três) membros representantes da sociedade civil, preferencialmente, de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos dos portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - Os representantes do Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os membros do Poder Legislativo serão designados pela Mesa Diretora da Câmara junto ao Prefeito.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil, serão indicados/eleitos em Fórum Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais, que envolve todos os segmentos interessados.

Art. 8º - Para cada Membro do Conselho haverá um Suplente do mesmo órgão, entidade ou movimento.

Art. 9º - Os membros do Conselho e seus respectivos Suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 10º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas em Lei.

Art. 11º - As atividades do Membro Titular ou Suplente são consideradas serviços públicos de relevância, sem remuneração.

Art. 12º - O Conselho será presidido por um dos seus Membros, escolhido por maioria simples, em votação secreta.

Art. 13º - Perderá a condição de Conselheiro aquele que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 09 (nove) faltas intercaladas, às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria dos seus membros.

Art. 14º - O funcionamento do Conselho Municipal de Portadores de Necessidades Especiais, será disciplinado em regulamento próprio, elaborado pelos seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Portadores de Necessidades Especiais, terá a Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como, outros órgãos de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal poderá colocar a disposição do Conselho Municipal de Portadores de Necessidades Especiais pessoal de apoio, os quais deverão ser funcionários públicos do Município, lotados no Conselho, com a remuneração dos cargos de origem.

Art. 17º - Os recursos orçamentários financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, bem como, recursos financeiros oriundos de convênio ou de quaisquer tipos de doações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - As nomeações dos primeiros Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, pelo Poder Legislativo e pelas entidades da sociedade civil, serão feitas trinta dias após a publicação desta Lei.


Art. 19º - A posse dos primeiros membros do Conselho será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após suas nomeações.

Art. 20º - Empossados, os membros do Conselho terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração de seu Regimento Interno e remessa à decretação do Prefeito Municipal.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, em 17 de outubro de 2013.


George José P. P. Coelho
Prefeito